

REGULAMENTO

1º Concurso de Decoração Natalina

"Brilha Sinimbu: luzes de esperança"

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º: O concurso "Brilha Sinimbu: luzes de esperança" é promovido, organizado e realizado pela Cacis - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu, contando com o apoio do movimento voluntário Por Sinimbu.

Art. 2º: A comissão organizadora será nomeada pelo Presidente da Cacis - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º: O concurso "Brilha Sinimbu: luzes de esperança" corresponde à seleção e premiação da melhor decoração natalina em residência e em estabelecimento comercial de Sinimbu.

Parágrafo Único: somente poderão ser submetidas à avaliação decorações em fachadas e jardins residenciais e em fachadas e vitrines comerciais localizados no território do Município de Sinimbu.

Art. 4°: O concurso tem por objetivo:

- Resgatar o espírito natalino nas pessoas, residências e estabelecimentos comerciais de Sinimbu;
- Fomentar o comércio local e estimular o engajamento e a valorização das ações promovidas;
- III) Incentivar a criatividade, através das atividades de artesanato e decoração;
- Valorizar os espaços públicos e privados da cidade, embelezando o município para as festividades natalinas;
- V) Promover a imagem e o turismo do município de Sinimbu/RS.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO







Art. 5º: Poderão participar do concurso "Brilha Sinimbu: luzes de esperança" as residências e os estabelecimentos comerciais localizados no território do município de Sinimbu.

Art. 6°: A decoração a ser avaliada deve estar visível, ou seja, nas fachadas, jardins e vitrines.

Parágrafo Único: as despesas e instalações decorrentes da decoração natalina são de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável legal do imóvel inscrito.

Art. 7º: As decorações deverão estar finalizadas até o dia 06 de dezembro de 2024 e deverão permanecer montadas até o dia 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8°: As inscrições são gratuitas e ocorrerão de 26 de novembro a 04 de dezembro de 2024, mediante preenchimento do formulário de inscrição, disponível através do link: https://forms.gle/qccyHix8AnojL9ks8.

Parágrafo Único: Como complemento do formulário de inscrição, o concorrente deverá enviar uma foto da decoração, em boa qualidade e alta resolução, para o email cacispresidente@hotmail.com.

Art. 9°: Será desclassificado o participante que não preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e/ou não enviar a foto adequada aos critérios.

Parágrafo Único: Ao finalizar a inscrição no concurso, o participante declara que está de acordo com os termos deste regulamento e autoriza a Comissão Organizadora a utilizar, de modo gratuito, definitivo e irrevogável o seu nome, imagens, som de voz e fotografia(s) enviada(s) em qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet, para fins de divulgação da realização do concurso por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Art. 10°: A avaliação ocorrerá em duas etapas:

 Votação Julgadora: ocorrerá ao longo do período do concurso, através da avaliação e julgamento realizado pela Comissão Julgadora, com







- membros definidos e convidados pela Comissão Organizadora, em visitas aos endereços inscritos.
- II) Votação Popular: ocorrerá de forma online, através de link disponibilizado através das páginas do Festival da Bolacha de Natal, iniciando no dia 7 de dezembro, com encerramento no dia 20 de dezembro.

Art. 11º: Para fins de avaliação, somente serão analisadas as decorações em fachadas, vitrines e jardins visíveis da rua.

Art. 12°: Como critérios para avaliação, serão considerados os seguintes aspectos:

- I) Espírito Natalino;
- II) Beleza e impacto visual;
- III) Criatividade e originalidade;
- IV) Utilização de materiais inusitados na composição.

Parágrafo Primeiro: Para cada critério de avaliação será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), tanto pelos membros da Comissão Julgadora como pela Votação Popular.

Parágrafo Segundo: A votação da Comissão Julgadora irá equivaler a 60% da nota final, enquanto a Votação Popular irá equivaler a 40%.

Parágrafo Terceiro: Como critério de desempate, será considerada respectivamente a maior nota no item III) Criatividade e originalidade, seguido por I) Espírito Natalino.

Parágrafo Quarto: Será bonificada com 10 pontos a decoração que for fiel ao tema "Festival da Bolacha de Natal";

CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO

Art. 13°: A divulgação do resultado e a premiação dos vencedores ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2024, a partir das 18h, junto à programação do Festival da Bolacha de Natal.

Art. 14°: A premiação da categoria residencial será de vale-compra de R\$500,00 para o 1° lugar; vale-compra de R\$300,00 para o 2° lugar; e vale-compra de R\$200,00 para o 3° lugar.

Parágrafo Único: o vale-compra deverá ser utilizado exclusivamente em empresas associadas à Cacis - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu.







Art. 15°: A premiação da categoria comercial será de vale-compra de R\$1.000,00 para o 1° lugar; vale-compra de R\$650,00 para o 2° lugar; e vale-compra de R\$350,00 para o 3° lugar.

Parágrafo Único: o vale-compra deverá ser utilizado exclusivamente em empresas associadas à Cacis - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16°: Os participantes poderão iniciar as decorações quando julgarem conveniente, atentando ao prazo de finalização da ornamentação para avaliação.

Art. 17°: A decoração deverá permanecer montada, pelo menos, até o dia 30 de dezembro de 2024, correndo o risco, o ganhador, de perder a premiação no caso do não cumprimento do prazo.

Art. 18°: A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelos gastos auferidos pelos participantes ou despesas decorrentes da decoração natalina e sua manutenção.

Art. 19º: Cabe aos participantes tomar todas as providências necessárias para a inscrição no presente concurso, dentro do prazo estabelecido, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração e manutenção da mesma.

Art. 20°: As decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas e locais públicos.

Art. 21º: É vedada a participação de membros das Comissões Organizadora e Julgadora.

Art. 22º: Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pelos membros da Comissão Organizadora.

Sinimbu, 25 de novembro de 2024.

Comissão Organizadora

Cacis - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu







ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA

Thomas Juliano Koch – Presidente da Cacis

Talita Andressa Wagner – Vice-presidente da Cacis

Julia Swarowsky – Vice-diretora de Produtos e Serviços da Cacis

Alessandra Bischoff Fischer – Voluntária do Movimento Por Sinimbu

Sílvia Bittencourt – Voluntária do Movimento Por Sinimbu



